

1) O que é a Educação Profissional Continuada (EPC)?

Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil. *(Item 2 da Norma)*

2) Qual o objetivo da NBC PG12 (R3)?

A Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para os profissionais da Contabilidade (vide questão 4); visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) devem desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento. *(Item 1 da Norma)*

3) Quais as diretrizes do Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC)?

Fomentar a EPC dos profissionais da Contabilidade; ampliar parcerias com entidades regulatórias e fiscalizatórias com o objetivo de apoio ao PEPC; estabelecer uniformidade de critérios para a estrutura das atividades de qualificação profissional no âmbito do Sistema CFC/CRCs; estabelecer que a capacitação pode ser executada pelo próprio Sistema CFC/CRCs, por entidades capacitadoras reconhecidas ou pelo próprio profissional em atividades previstas nesta norma e fomentar a ampliação do universo de capacitadoras credenciadas para possibilitar o atendimento das necessidades de eventos de educação continuada. *(Item 3 da Norma)*

4) Quem é obrigado a cumprir Educação Profissional Continuada?

Estão obrigados a cumprir Educação Profissional Continuada os profissionais que:

- (a) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;
- (b) estejam registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na CVM;
- (c) exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;

- (d) exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização, nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) na função de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor e qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria;
- (d1) exercem atividades de auditoria independente nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico pela auditoria independente ou exercendo as funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis;
- (e) exercem atividades de auditoria independente de entidades não mencionadas nas alíneas (b), (c), (d) e (d1), como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de organizações contábeis. Estão incluídas nessa obrigação as organizações contábeis que tenham explicitamente em seu objeto social a previsão de atividade de auditoria independente.

Responsáveis técnicos

- (f) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei n.º 11.638/2007, e também as entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei;
- (h) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total, igual ou superior a R\$ 78 milhões e que não se enquadram na alínea (f).
- (i) sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas reguladas e/ou supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Peritos contábeis

- (j) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC. *(Item 4 da Norma)*

As disposições desta Norma não se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à Contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria. *(Item 5 da Norma)*

- 5) **Qual a pontuação mínima de Educação Profissional Continuada que os profissionais devem cumprir?**

Os profissionais, descritos na questão 4, devem cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o profissional deve observar a diversificação e a adequação das atividades ao seu nível de experiência e atuação profissional. Da pontuação anual exigida, no mínimo 8 (oito) pontos devem ser cumpridos com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II. *(Item 7 da Norma)*

6) A partir de quando os profissionais descritos na questão 4 devem começar a cumprir Educação Profissional Continuada?

Os profissionais referidos no item 4 que, no decorrer do exercício, se enquadrarem nas exigências desta norma devem cumprir a EPC a partir do ano subsequente ao de seu enquadramento. *(Item 11 da Norma)*

7) Como deve proceder o profissional em casos de impedimentos, enfermidades e outras situações?

Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 (sessenta) dias, devem cumprir a EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

- (a) licença-maternidade;
- (b) enfermidades;
- (c) acidente de trabalho;
- (d) outras situações, julgadas pertinentes, a critério da Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC/CFC).

No caso de enfermidades impeditivas do exercício profissional, por período superior a 3 (três) anos consecutivos, e não tendo cumprido a pontuação exigida nesta norma, a CEPC/CFC pode determinar a baixa do CNAI e do CNPC.

Para os devidos fins e para a comprovação das situações relacionadas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) do item 13, os profissionais interessados devem apresentar no Sistema Web EPC do CFC/CRCs, até 31 de janeiro do exercício subsequente, juntamente com o relatório de atividades referido no item 17, todos os documentos de comprovação quanto ao eventual não cumprimento do programa de EPC, visando a sua análise pela CEPC ou pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC, para o acolhimento, ou não, das justificativas. Devem ainda atender à eventual solicitação de outros documentos comprobatórios e/ou a esclarecimentos adicionais considerados necessários à comprovação dos fatos. *(Itens 13, 13A e 14 da Norma)*

8) Como o profissional vai comprovar que realizou a Educação Profissional Continuada?

Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar, bem como dos pontos que serão atribuídos. Os cursos de pós-graduação oferecidos por IES registrada no MEC estão dispensados de credenciamento, cabendo ao profissional apresentar declaração da IES comprovando a conclusão e aprovação nas disciplinas cursadas por ano.

É de responsabilidade dos profissionais referidos no item 4 o lançamento e o acompanhamento, no sistema Web EPC do CFC/CRCs, das informações e das respectivas documentações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontos, bem como das atividades realizadas e que sejam credenciadas por instituição capacitadora.

O cumprimento da pontuação exigida nesta Norma, pelos profissionais referidos no item 4, deve ser comprovado mediante a verificação das atividades constantes no relatório de prestação de contas, disponível na área do profissional, e envio mediante Sistema Web EPC do CFC/CRCs. Nos casos em que houver atividades de docência, pós-graduação, cursos realizados no exterior, produção intelectual, participação em comissões, orientação de artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso e participação em bancas acadêmicas, essas devem ser informadas pelo profissional, também via Sistema Web EPC. O prazo para o envio do relatório de atividades é 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base. A comprovação das referidas atividades deve ser anexada ao sistema EPC, no item “Minhas Atividades”, com exceção dos cursos e dos eventos credenciados. *(Itens 15, 16 e 17 da Norma)*

9) Cursos ou Eventos realizados no exterior contam ponto para Educação Profissional Continuada?

O profissional que atua no exterior também deve comprovar o cumprimento da Educação Profissional Continuada.

As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser cadastradas e comprovadas no Sistema Web EPC, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. As atividades devem ser informadas tão logo tenham sido realizadas e, no máximo, até 31 de janeiro do ano seguinte ao ano-base.

No caso de treinamentos realizados no exterior, que atribuam pontuação válida para o Programa de Educação Profissional Continuada no país onde foram realizados, será reconhecida a mesma quantidade de horas constantes do certificado respectivo, não dispensadas as formalidades do item 19. *(Itens 18, 19 e 20 da Norma)*

10) O que é Capacitadora?

Capacitadora é a entidade credenciada em Conselho Regional de Contabilidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes desta norma. *(Item 33 da Norma)*

11) Quem pode ser uma Capacitadora?

- (a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- (b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
- (c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
- (d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon) e as respectivas Academias Estaduais ou regionais;
- (e) IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;
- (f) Instituições de Ensino Superior (IES), credenciadas pelo MEC;
- (g) Entidades de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;
- (h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil e empresariais;
- (i) Firmas de Auditoria Independente;
- (j) Organizações Contábeis (escritórios contábeis e empresas de perícia contábil);
- (k) Órgãos Reguladores.
- (l) Empresas de grande porte, representadas pelos seus Departamentos de Treinamento, Universidades Corporativas e/ou outra designação;
- (m) Universidades e Institutos Corporativos que tenham personalidade jurídica própria.
- (n) Serviços Sociais autônomos;
- (o) Entes da administração pública tais como Tribunais de Contas, Procuradorias, Secretaria do Tesouro, entre outros. *(Item 34 da Norma)*

12) O que são eventos de Educação Profissional Continuada?

Considera-se aquisição de conhecimento as atividades presenciais, à distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, e-learning e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC, por meio de:

- (a) cursos credenciados;
- (b) eventos credenciados;
- (c) conclusão de disciplinas de cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC:
 - (i) *stricto sensu*;
 - (ii) *lato sensu*;
- (d) cursos de extensão devidamente credenciados no PEPC;
- (e) disciplinas cursadas em outras graduações em áreas correlatas ao curso de Ciências Contábeis, tais como: Administração, Ciências Atuariais, Ciências Econômicas, Estatística, Tecnologia da Informação e Direito.
- (f) disciplinas cursadas em graduação em Ciências Contábeis para os profissionais registrados como técnicos em contabilidade

Docência em disciplinas ou temas relacionados à EPC, conforme a Tabela II do Anexo II.

Atuação em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

- (a) comissões técnicas, grupos de trabalhos e grupos de estudos técnicos instituídos pelo CFC, pelos CRCs, pela FBC, pela Abracicon, pelo Ibracon e por outros órgãos reguladores/supervisores técnicos ou profissionais, no Brasil e no exterior. Reuniões com caráter de gestão, operacionais e institucionais, tais como plenárias e regimentais, não serão objeto de pontuação;
- (b) orientador de tese, dissertação, monografia ou artigo científico;
- (c) bancas acadêmicas de mestrado e doutorado.

Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

- (a) matérias publicadas;
- (b) artigos técnicos em mídia eletrônica ou impressa de revistas regionais, nacionais e internacionais;
- (c) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais e internacionais;
- (d) teses, dissertações ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*; e
- (e) autoria, coautoria e/ou tradução de livros publicados. *(Itens 37 a 40 da Norma)*

13) O que são consideradas Aquisição de Conhecimento?

Aquisição de Conhecimento			
Observar a determinação contida no item 9 da referida Norma.			
Natureza	Características	Requisitos	Atribuição de pontos
Cursos e treinamentos internos e reuniões técnicas internas das organizações contábeis credenciadas (firmas de auditoria independente, escritórios contábeis e empresas de perícia contábil).	Cursos e eventos que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> , com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.	Cursos e eventos presenciais, a distância ou mistos.	1 (um) ponto por hora.

Demais cursos e palestras credenciadas.	Temas que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.	Cursos e palestras presenciais, a distância ou mistos.	1 (um) ponto por hora.
Cursos de graduação e pós-graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>) oferecidos por IES, reconhecidos pelo MEC.	Disciplinas que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionadas ao PEPC.	Mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas- aula.	10 (dez) pontos por disciplina concluída no ano com aprovação. A comprovação deve ser feita pelo profissional mediante a apresentação de declaração, emitida pela IES, das disciplinas concluídas no ano.
Autoestudo credenciado.	Considera-se autoestudo, o aprendizado sem interação de facilitadores, em que o profissional aprende por meio de material de estudo dirigido (impresso ou on-line), e, ao final do processo, realiza uma prova (com, no mínimo, 75% de acertos para aprovação).	Cursos a distância por meio virtual.	1 (um) ponto por hora concluída com aprovação.
Eventos credenciados, como: conferências, seminários, fóruns, debates, encontros, painéis, congressos, convenções, simpósios nacionais e internacionais.	Eventos que contribuam para a melhoria da <i>performance</i> do profissional, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados ao PEPC.	Eventos presenciais, a Distância ou mistos com Controle de frequência.	1 (um) ponto, limitado a 20 (vinte) pontos por evento.

(Tabela I do Anexo II da referida Norma)

14) O que são consideradas Docência?

Docência		
<p>A comprovação de docência deve ser feita mediante apresentação de declaração emitida por IES, contendo disciplina, ementa, carga horária e período de realização. A atribuição total de pontos para a atividade de docência é limitada a 20 (vinte) pontos por ano.</p>		
Natureza	Características	Atribuição de Pontos
Pós-graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>)	Disciplinas relacionadas ao PEPC ministradas por IES credenciada pelo MEC.	1 ponto por hora, limitado a 10 (dez) pontos por disciplina ministrada no ano.
Graduação		Observação: A disciplina ministrada em mais de uma turma, independentemente da instituição e do semestre letivo, é computada uma vez no ano.
Cursos, inclusive de extensão, ou eventos credenciados.	Participação como conferencista, palestrante, painelista, instrutor e facilitador em eventos nacionais e internacionais.	1 (um) ponto por hora.

(Tabela II do Anexo II da referida Norma)

15) O que são consideradas Atuação como Participante?

Atuação como participante			
<p>A atribuição total de pontos para atuação como participante é limitada a 20 (vinte) pontos por ano. A comprovação deve ser feita mediante a apresentação de documentação.</p>			
Natureza	Características	Requisitos	Atribuição de Pontos
Comissões Técnicas e Profissionais; grupos de estudo no Brasil ou no exterior.	<p>Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil:</p> <p>(a) Comissões Técnicas e de Pesquisa do CFC, dos CRCs, do Ibracon, da FBC, da Abracicon e de órgãos reguladores.</p> <p>(b) Comissões Técnicas e de Pesquisa de instituições de reconhecido prestígio, tais como: Fenacon, Sescon/Sescap e academias estaduais de contabilidade.</p> <p>(c) Comissões, órgãos e comitês de</p>	12 (doze) meses ou proporção.	1 (um) ponto por hora.

	orientações ao mercado de companhias abertas.		
Orientação de tese, dissertação, monografia ou artigo científico	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil: (a) Doutorado (b) Mestrado (c) Especialização (d) Bacharelado	Por trabalho	(a) 10 (dez) pontos. (b) 7 (sete) pontos. (c) 4 (quatro) pontos. (d) 3 (três) pontos.
Participação em bancas acadêmicas	Temas relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e às normas da profissão contábil: (a) Doutorado (b) Mestrado	Trabalho aprovado	(a) 5 (cinco) pontos. (b) 3 (três) pontos. Limitado a 10 (dez) pontos.

(Tabela III do Anexo II da referida Norma)

16) O que são consideradas Produção Intelectual?

Produção Intelectual		
A atribuição total de pontos da produção intelectual é limitada a 20 (vinte) pontos por ano.		
Natureza	Características	Atribuição de Pontos
Publicação, no exercício, de artigos em jornais e em revistas nacionais e internacionais, de forma impressa e eletrônica	Matérias e artigos relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil homologados pela CEPC/CFC. * Artigos técnicos/científicos publicados em revista qualificada pela Capes e homologados pela CEPC/CFC. a) Classificação A1 e A2. b) Classificação B1 a B5. c) Classificação C.	Até 3 (três) pontos por matéria. Até 15 (quinze) pontos por artigo. a) A1 e A2 = 15 pontos. b) B1 a B5 = 10 pontos. c) C = 5 pontos.
Apresentação, no exercício, de estudos ou trabalhos de pesquisa técnica e	Participação em congressos internacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão e aprovados pela CEPC/CFC.	Até 15 (quinze) pontos por estudo ou trabalho.

tese, dissertação ou monografias aprovadas	Participação em congressos ou convenções nacionais relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil e que façam parte do PEPC reconhecido pela CEPC/CFC.	Até 10 (dez) pontos por estudo ou trabalho.
Tese, dissertação ou monografias aprovadas.	Teses, dissertações ou monografias aprovadas, de conclusão de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i> . (a) Doutorado. (b) Mestrado. (c) Especialização. (d) Bacharelado.	(a) 20 (vinte) pontos. (b) 14 (quatorze) pontos. (c) 6 (seis) pontos. (d) 4 (quatro) pontos.
Autoria de livros	Autoria de livro publicado, no exercício, relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, reconhecido pela CEPC/CFC.	Até 20 (vinte) pontos por obra.
Coautoria de livros	Coautoria de livro publicado no exercício, relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil.	Até 10 (dez) pontos por obra.
Tradução de livros	Tradução e adaptação, no exercício, de livros publicados no exterior relacionados à Contabilidade, à Auditoria, à Perícia e à profissão contábil, aprovados pela CEPC/CFC.	Até 10 (dez) pontos por obra.

(Tabela IV do Anexo II da referida Norma)

17) Quais as penalidades para o profissional que descumprir a NBC PG12 (R3)?

O descumprimento das disposições desta norma pelos profissionais referidos no item 4, inclusive a não comprovação da pontuação mínima exigida anualmente e a entrega de forma intempestiva, constitui infração às normas profissionais de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, a ser apurada em regular processo administrativo no âmbito do respectivo CRC.

A não comprovação da pontuação mínima exigida, anualmente, nos termos desta norma pelos profissionais referidos no item 4, alíneas (a) e (j), acarreta a baixa do CNAI ou do CNPC, conforme o caso.

A EPC pode ser cumprida de forma voluntária para os demais profissionais da contabilidade não mencionados no item 4. (Itens 42 e 43 da Norma)

18) Qual o procedimento para ser uma Capacitadora no Programa de Educação Profissional Continuada?

1. As capacitadoras devem solicitar o seu credenciamento à CEPC/CRC da jurisdição da sua matriz.
2. O atendimento dos requisitos para o credenciamento da capacitadora e dos seus cursos deve ser analisado pela CEPC/CRC ou, na sua ausência, pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade e submetido à homologação da CEPC/CFC e homologação do Plenário do CFC.
3. Para a obtenção de credenciamento como capacitadora, as firmas de auditoria independente ou as organizações contábeis devem estar em situação regular no CRC de sua jurisdição.
4. A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado e o credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício seguinte àquele do credenciamento, desde que preservadas as características do item 6, alínea (a), deste Anexo, podendo ser revalidado, se solicitado, desde que mantidas as condições de credenciamento e aprovadas pela CEPC/CRC da respectiva jurisdição.

19) Qual o procedimento para credenciar um curso no Programa de Educação Profissional Continuada?

As instituições já credenciadas como Capacitadoras devem solicitar o credenciamento de seus Cursos/Eventos, inserir no sistema Web EPC (<http://epc.cfc.org.br>), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização, dados dos cursos/eventos a serem credenciados e/ou revalidados, como: título do curso (quando em idioma estrangeiro constar também em português), tipo de curso, área temática, carga horária, conteúdo programático, bibliografia mínima atualizada, frequência mínima, cronograma de realização, critério de avaliação, modalidade, abrangência, público-alvo, nome e currículo dos professores, sem prejuízo de outras informações que possam ser solicitadas, a critério da CEPC, dos CRCs e do CFC. Nos casos em que o prazo acima não puder ser cumprido, a capacitadora deve comunicar ao CRC, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, a data de sua realização. Nesse caso, a capacitadora tem até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do comunicado, para cumprir as exigências para o pedido de credenciamento do curso/evento.

(Item 6 do Anexo I da Norma)

20) Qual a validade do credenciamento de uma Capacitadora?

A validade do credenciamento da capacitadora é por tempo indeterminado. *(Item 4 do Anexo I da Norma)*

21) Qual a validade do credenciamento de uma Curso?

O credenciamento dos cursos e eventos é válido até o final do exercício seguinte àquele do credenciamento, desde que preservadas as características do item 6, alínea (a), deste Anexo. Para revalidação de cursos, deverá ser efetuado novo pedido de credenciamento atendendo a letra “a” do Item 6 desse anexo aprovadas pela CEPC/CRC da respectiva jurisdição. *(Item 4 do Anexo I da Norma)*

22) Onde encontrar a relação das Capacitadoras Credenciadas em Santa Catarina?

A relação das Capacitadoras credenciadas em Santa Catarina está disponível no site do CRCSC (<http://www.crcsc.org.br/pagina/view/15>).

23) Onde encontrar a relação dos Cursos/Eventos credenciados em Santa Catarina?

A relação dos Cursos/Eventos credenciados em Santa Catarina está disponível no site do CRCSC (<http://www.crcsc.org.br/pagina/view/14>).